

**JUSTIFICATIVA Nº 30/2026****PROCESSO Nº 4686-26-PAT-GOV**

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICENTE SEMENTES FARROUPILHA - ESCOLINHA TIA EDNA**, visando manter a escolhinha.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2026.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 19 de Fevereiro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Antônio Vaz de Lima Espólio de	171.206.836-91	4959/00003/2026
Antônio Vaz de Lima Espólio de	171.206.836-91	4959/00004/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 23/02/2026

Data de desafixação: 09/03/2026

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 24/2026, processo 4823-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexistível o chamamento público para celebração de parceria com Amparo Eurípedes Novelino, visando a manutenção da instituição e consequentemente a continuidade dos serviços, programas e projetos de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 25/2026, processo 4603-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexistível o chamamento público para celebração de parceria com Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, visando à manutenção dos serviços prestados pela Entidade e atendimentos aos usuários: crianças, adolescentes, adultos e idosos, com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) ou pessoas em situações de vulnerabilidade e seus familiares. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 26/2026, processo 5045-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexistível o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas, visando a aquisição de equipamentos de fiscalização para a 10ª Delegacia da PRF em Patos de Minas/ MG. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 27/2026, processo 5303-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexistível o chamamento público para celebração de parceria com o Rotary Club Patos de Minas Paranaíba, visando a aquisição de equipamentos hospitalares para recuperação de pacientes carentes no pós-operatório; reforma e ampliação da sede. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 28/2026, processo 5079-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexistível o chamamento público para celebração de parceria com a Fraternidade Feminina Renovação e Sabedoria. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 29/2026, processo 5239-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexistível o chamamento público para celebração de parceria com o Congado Nossa Senhora do Rosário, visando realizar viagens com os integrantes do Congado, a fim de participar de eventos na região, promovendo e divulgando patrimônio cultural de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 30/2026, processo 4686-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexistível o chamamento público para celebração de parceria com o Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha - Escolinha Tia Edna, visando a manutenção da instituição. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 31/2026, processo 5426-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexistível o chamamento público para celebração de parceria com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Patos de Minas, visando a humanização da pena e o resgate da autoestima do recuperando. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 32/2026, processo 5593-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Moçambique Estrela do Oriente Patos de Minas, visando a valorização e promoção da manifestação cultural e tradições da associação moçambique estrela do Oriente. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 33/2026, processo 5552-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Anjos Da Vida – AADV, visando assistência a pessoas com doenças oncológicas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 34/2026, processo 5556-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Firms, visando a compra de materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades do CDC para a comunidade, sem fins lucrativos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 35/2026, processo 5579-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexistível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Dos Amigos Do Distrito De Bom Sucesso, visando a 70ª Festa Popular do Distrito de Bonsucesso. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.



Justificativa nº 36/2026, processo 5589-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Patense de Aprendizado Musical, Cultural, Social e de Cidadania APAMCSC, visando promover o desenvolvimento do Aprendizado Musical, esportivo, Cultura, Social e de Cidadania, em bairros de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 37/2026, processo 5537-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Abassa de Oxossi, visando a manutenção da entidade. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 38/2026, processo 40231-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se dispensável o chamamento público, para celebração da parceria com as Obras Sociais Euripedes Barsanulfo, visando o atendimento de 12 idosas na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 39/2026, processo 5584-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação Ainda Resta Esperança, visando o cuidado a saúde mental através de atendimentos Psicoterapêuticos e Psiquiátricos as pessoas em vulnerabilidades emocionais e sociais, na prevenção ao suicídio. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 40/2026, processo 4463-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Horizonte Alegre, visando a compra de materiais permanentes e de consumo para melhor acomodação das pessoas que frequentam a sede do conselho, bem como usufruem de seus equipamentos, visando a promoção do bem-estar de seus membros. Além de promover a preservação ambiental das nascentes da região. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Art. 3º Pelo efetivo exercício das atividades e funções adicionais, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para integrar a Comissão Permanente de Registro Cadastral tem direito à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput não poderá ser concedida se o servidor já for beneficiário de comissão diversa, seja decorrente de cargo comissionado, função de confiança ou gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1357, de 7 de abril de 2017.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de fevereiro de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2.064, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa a Comissão Permanente de Registro Cadastral – COPERC e dá outras providências.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 268, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Patos de Minas, de 14 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras CARINA AUGUSTA VIEIRA PIRES, ALYNE DE SOUSA CAIXETA e SANDRA CORRÊA DE SOUZA, sob a presidência da primeira, membros da Comissão Permanente de Registro Cadastral – COPERC.

Art. 2º A Presidente da Comissão Permanente de Registro Cadastral, nos seus impedimentos legais ou eventuais, será substituída por um dos membros efetivos, na ordem sequencial do artigo anterior.